



**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL 001/2017 DO PREGÃO
PRESENCIAL 003/2017 – Processo Administrativo 115/2017**

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada no dia 18/04/2017 pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 003/2017 pela empresa Betha Sistemas Ltda, conforme a seguir exposto.

- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento encontra-se tempestivo, conforme dispõe o item 7.4 do instrumento convocatório, uma vez que foi protocolado no dia 18/04/2017 e a abertura da sessão dar-se-á no dia 25/04/2017 as 09:15 horas.

7.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Portanto, tempestivo o presente pedido de esclarecimento.

- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Houve o seguinte pedido de esclarecimento no Edital de licitação:



O item 4 do Anexo I – Termo de Referência estabelece que “**As propostas dos licitantes deverão ser elaboradas contendo os profissionais/categorias/especialidades**, de acordo com o exigido no edital (qualificação técnica). Não serão aceitas propostas parciais, no que tange a categorias profissionais, quantitativos ou locais para a prestação dos serviços. As propostas apresentadas em desacordo com o disposto no subitem anterior serão desclassificadas”.

Ocorre que o Anexo VI – Modelo da Proposta não estabelece formato para consignar tais exigências (**profissionais/categorias/especialidades**) conforme exigido no item 4 supra referenciado.

Isto posto, afóra a exigência de apresentação de atestados de qualificação técnica no envelope de Documentos de Habilitação, questiona-se a simples declaração no corpo da Proposta de Preços, de que a proponente dispõe de equipamentos e profissionais qualificados para a execução plena do objeto ora licitado, supriria a exigência consignada no item 4, acima citado? Ou deve-se anexar à Proposta de Preços cópia do atestado de fiel cumprimento previsto na Habilitação?

Em relação ao referido questionamento, esclarecemos que a simples declaração no corpo da Proposta de Preços de que a proponente dispõe de equipamentos e profissionais qualificados para a execução do objeto licitado supre a referida exigência.

Apesar de ter constado no Edital que as propostas dos licitantes deverão ser elaboradas contendo os profissionais/categorias/especialidades, de acordo com o exigido no edital, não está se exigindo especificadamente nada em relação ao disposto.

Exigindo-se apenas “a apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou aplicativos similares aos solicitados no presente edital”, conforme dispõe o item 5.5 do Edital, ou seja, deve-se constar o atestado no envelope de Habilitação, somente.

São estes, pois, as respostas aos pedidos de esclarecimento por ora



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

apresentados.

DIONATAN MATOS DOS SANTOS

PREGOEIRO – FAZPREV

PORTARIA 016/2016